



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara Única da Comarca de Agrestina

Rua Marechal Rondon, 100, Forum Dep. Elias Libânio Ribeiro, Centro, AGRESTINA - PE - CEP:
55495-000 - F:(81) 37443920

Processo nº **0000432-56.2018.8.17.2130**

AUTOR: JOSE AMARO DE SOUZA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DESPACHO

Vistos etc.,

Considerando que o NCPC, predica que a audiência que alude o art. 334, do CPC/2015, somente não se realizará **se ambas as partes** manifestarem-se expressamente desinteresse na composição consensual, tenho por proporcional, designar tal ato;

Considerando ainda entre as diretrizes do NCPC está a busca da composição consensual visando a pacificação das relações processuais. Nesse contexto deveria o julgador aprazar a audiência de conciliação ou mediação, pois, essa audiência é obrigatória:

Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, **o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

.....
§ 4º A audiência não será realizada:

I - Se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual;

II - Quando não se admitir a autocomposição.

Sendo assim, considerando a criação do Núcleo de Conciliação Permanente da Vara Única da Comarca de Agrestina-PE (Portaria nº: 001/2017);



Considerando o inteiro teor do **ATO Nº 277/2017-SGP**, editado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco, cuja publicação se deu no **DJ-E nº: 16/2017 (Publicação em 23.01.2017)**, que regulamenta/complementa a **Instrução Normativa de nº: 09/2016 de 17.03.2016**; determino a inclusão do presente feito na pauta de conciliação, o que faço para o dia **05/06/2019 às 09h20min**, (CPC, art. 320), a ser realizado neste Fórum local, intimando-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º), a partir do 9º dia anterior à audiência designada, se a parte ré não manifestar seu desinteresse na conciliação.

Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer à audiência de conciliação designada (CPC, art. 334, parte final), ADVERTINDO-A de que se não houver autocomposição, o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput) e terá início a partir da audiência ou, se for o caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I), bem como de que se não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Advirta-se, ainda, de que a parte ré pode manifestar desinteresse em conciliar em até 10 (dez) dias antes da data designada para a audiência de conciliação, e nesse caso, se o autor já havia manifestado desinteresse na petição inicial, o prazo para contestação será de 15 dias, a partir do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação (CPC art. 335, II)

Ficam as partes cientes e ADVERTIDAS de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a *ausência injustificada* caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (CPC, art. 334, § 8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10).

Não obtida a conciliação e havendo contestação, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar réplica à contestação (art. 350 e 351, do CPC), no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, bem como, e, no mesmo prazo, intinem-se as partes para declinarem se pretendem produzir outras provas, indicando-as e especificando sua finalidade, vedado o protesto genérico, sob pena de indeferimento, ADVERTINDO-AS de que sua omissão importará em julgamento antecipado da lide (art. 355, I, do CPC).

Cumpra-se.

Agrestina-PE, 04 de janeiro de 2019.

FRANCISCO JORGE DE FIGUEIREDO ALVES

Juiz de Direito em exercício cumulativo.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Rua Marechal Rondon, 100, Forum Dep. Elias Libânio Ribeiro, Centro, AGRESTINA - PE - CEP: 55495-000

Vara Única da Comarca de Agrestina
Processo nº 0000432-56.2018.8.17.2130
AUTOR: JOSE AMARO DE SOUZA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

MANDADO DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** das pessoas a seguir relacionadas, para comparecer na sala de audiências do Juízo em epígrafe, em data e horário abaixo indicados, a fim de participar da audiência designada nos autos do processo supra mencionado.

Audiência: Tipo: Conciliação Sala: Sala A (VUCA) Data: 05/06/2019 Hora: 09:20 .

Advertência(s): Caso deixe(m) a(s) testemunha(s) de comparecer, sem motivo justificado, será(ão) conduzida(s) pelo(a) Oficial(a) de Justiça, respondendo pelas despesas do eventual adiamento (art. 455, § 5º, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Em se tratando de parte, deverá comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de se presumirem confessados os fatos contra ela alegados (art. 385, § 1º, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:

<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet:

<http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Destinatário(s):

Nome: JOSE AMARO DE SOUZA

Endereço: Rua Marcionila Barbosa, 39, Centro, AGRESTINA-PE ou VILA BARRA DO JARDIM, 39, CENTRO, AGRESTINA - PE - CEP: 55495-000 ou

Eu, KLEBESON LEITE DE ANDRADE, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).
AGRESTINA, 7 de janeiro de 2019.



Klébeson Leite de Andrade
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Rua Marechal Rondon, 100, Forum Dep. Elias Libânio Ribeiro, Centro, AGRESTINA - PE - CEP:
55495-000

Vara Única da Comarca de Agrestina
Processo nº 0000432-56.2018.8.17.2130
AUTOR: JOSE AMARO DE SOUZA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Vara Única da Comarca de Agrestina, fica(m) a(s)
parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID [39674191](#).

AGRESTINA, 7 de janeiro de 2019.

KLEBESON LEITE DE ANDRADE
Diretoria Cível do 1º Grau



Processo n. °: 00000560-62.2018.8.17.0130.

C E R T I D ã O

CERTIFICO que em cumprimento a **determinação** deste **Juízo de Direito da Comarca de Agrestina/PE**, dirigi-me ao(s) endereço(s) em anexo e lá estando, **DEIXEI DE PROCEDER A INTIMAÇÃO de JOSÉ AMARO DE SOUZA** em virtude de o mesmo não assistir em a Rua Marcionila Barbosa, n.º 39, Ipiranga- Agrestina/PE, pois quem reside é a Senhora Joseane Silva. Ante o exposto, devolvo o presente aguardando posteriores deliberações deste Juízo. O referido é verdade e dou fé.

Agrestina/PE, 14 de janeiro de 2019.

Paulo Cordeiro Cavalcanti

Oficial de Justiça

Mat.177.695

